



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 585, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a redação do parágrafo segundo do art. 4º da Lei Municipal n.º 523, de 27 de janeiro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 4º da Lei Municipal n.º 523, de 27 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º - Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local e da Câmara Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - Piauí, em 12 de setembro de 2014.


MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito de Bom Jesus